



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2016 celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa **Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2.075.076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda**, CNPJ 19.065.633/0001-06, com sede à Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Brooklin Novo, São Paulo-SP, CEP 04563-004, Tel. 11.4949-6000, e-mail: comercial.publico@engenhariaintegrada.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **DIEGO CEZAR BARBOZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 581485816, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.990.176-95, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2015, gerenciado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul -UASG 153114, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 6.204/07, o Decreto nº 3.722/01 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes, constante do Processo Administrativo nº 23076.006833/2016-71-UFPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Tem por objeto este Contrato o registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para futuro desenvolvimento de projetos básicos e projetos executivos por m2, incluindo: levantamento cadastral, estudos preliminares e anteprojetos, projetos executivos, arquitetônicos, paisagismo, fundações, estruturais, hidrossanitárias, elétricos, telecomunicações e cabeamento estruturado, SPDA, segurança CFTV, terraplenagem, drenagem e pavimentação, ventilação mecânica e ar condicionado, redes de gás e ar comprimido, PPCI e PGRCC.

1.2 A contratação obedecerá a um sistema de prioridade estabelecido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco para execução de cada projeto.

1.3 Os demais projetos serão executados de acordo com a necessidade do Hospital das Clínicas da UFPE, condicionada à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Adesão à **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico RP nº 12/2015**, gerenciado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UASG 153114 de que trata o processo administrativo nº 23078.202770/2014-09 e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

3.1 O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 2.318.400,00** (dois milhões trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais), conforme composição abaixo:

GRUPO 01	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE P/ EMPENHAR	PREÇO UNITÁRIO LICITADO	VALOR A EMPENHAR
1	Tipo 1 - Levantamento Cadastral	m²	47.000	R\$ 4,00	R\$ 188.000,00
2	Tipo 2 - Estudo Preliminar e anteprojeto arquitetônico	m²	47.000	R\$ 4,50	R\$ 211.500,00
3	Tipo 3 - Projeto Executivo Arquitetônico	m²	47.000	R\$ 4,50	R\$ 211.500,00
4	Tipo 4 - Projeto Executivo de Paisagismo	m²	57.000	R\$ 2,00	R\$ 114.000,00
5	Tipo 5 - Projeto Executivo de Fundações (inclui sondagens)	m²	12.000	R\$ 3,00	R\$ 36.000,00
6	Tipo 6 - Projeto Executivo Estrutural	m²	47.000	R\$ 5,50	R\$ 258.500,00
7	Tipo 7 - Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias	m²	47.000	R\$ 4,70	R\$ 220.900,00
8	Tipo 8 - Projeto Executivo de Instalações Elétricas	m²	58.000	R\$ 3,50	R\$ 203.000,00
9	Tipo 9 - Projeto Executivo de Telecomunicações e Cabeamento Estruturado	m²	47.000	R\$ 2,00	R\$ 94.000,00
10	Tipo 10 - Projeto Executivo de SPDA	m²	20.000	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
11	Tipo 11 - Projeto Executivo de Segurança CFTV	m²	57.000	R\$ 1,00	R\$ 57.000,00
12	Tipo 12 - Projeto Executivo de Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação	m²	52.000	R\$ 3,50	R\$ 182.000,00
13	Tipo 13 - Projeto Executivo de Ventilação Mecânica e Ar Condicionado	m²	47.000	R\$ 3,50	R\$ 164.500,00
14	Tipo 14 - Projeto Executivo de Redes de Gás e Ar Comprimido	m²	43.500	R\$ 3,00	R\$ 130.500,00
15	Tipo 15 - Plano de Prevenção me Combate a Incêndios (PPCI) incluindo todos os projetos para execução do plano	m²	62.000	R\$ 3,50	R\$ 217.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.318.400,00

3.2 Em decorrência da contratação por sistema de prioridade prevista no **subitem 1.2**, o **valor estimado da contratação inicial** é de **R\$ 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais), correspondente à execução do **item 15 do Grupo 1** (Tipo 15 - Plano de Prevenção me Combate a Incêndios (PPCI) incluindo todos os projetos para execução do plano).

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta contratação são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: SUS - FNS/EBSERH; Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.



jus.102
proc. 006833/16-71
P

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) acrescido do prazo de execução, contados a partir da assinatura do contrato.**

5.2 O prazo de execução de cada projeto será definido entre as partes no momento da elaboração da **Ordem de Execução de Serviço**, expedida pela UFPE.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas do Contrato, nas hipóteses do Parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

5.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, dentro do prazo de vigência do Contrato previsto no *caput*, mediante justificativa, através de apostilamento, por solicitação do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária na conta em nome da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao projeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da certificação da mesma pela pessoa responsável e/ou órgão, ou por quem de direito seja competente.

6.2 A UFPE poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da Nota de Empenho.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a manter até a data do pagamento as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.5 No momento do pagamento será consultado o SICAF e CNDT, para comprovação da regularidade da CONTRATADA, nos termos do § 4º do artigo 3º da IN 02/2010 – SLTI/MPOG.

6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA esta ficará sujeita à penalidade de advertência devendo ser notificada para que regularize sua situação no prazo de cinco dias úteis e/ou apresente defesa prévia no mesmo prazo.

6.7 Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhada **DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO**, (conforme modelo do Anexo II) para comprovação dos dados bancários informados na proposta, caso esses dados não estejam previamente cadastrados.

6.8 Em caso de não pagamento dentro do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, a partir do trigésimo primeiro dia subsequente aquele prazo até a data da emissão da ordem bancária.

6.9 Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no *caput* desta cláusula e não incidirá o disposto no Parágrafo Sétimo.

6.10 No momento do pagamento serão efetuados a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil, retenções e recolhimento à Previdência Social, nos termos da IN/RFB 971/09 e retenção e recolhimento do ISS, nos termos da LC 116/03, quando couber, podendo ser entregue a CONTRATADA o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.



6.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 O valor mensal do contrato poderá ser reajustado em periodicidade não inferior a 12 meses a contar da apresentação da proposta, pelo índice SINAPI/IBGE acumulado do período de 12 meses, utilizando-se das fórmulas abaixo:

$$IR = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times IR$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

I0 – Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 – Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

IR – Índice de reajustamento;

R – Valor do reajustamento procurado;

V0 – preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 – preço final já reajustado.

7.2 O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada com a demonstração da memória de cálculo correspondente.

7.3 Os efeitos financeiros do reajuste vigorarão a partir da data do protocolo do pedido junto à UFPE.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o(s) serviço(s) em dia de expediente na UFPE no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste Contrato e nas condições por ele propostas e aceitas pela UFPE.

8.2 O objeto será recebido através de responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização ou por Comissão especificamente constituída, lavrando-se o Termo de recebimento Provisório com prazo de 90 dias de validade.

8.3 Decorridos o prazo estipulado na cláusula sétima, se os serviços executados e recebidos não apresentarem problemas e forem aprovados pela Comissão de Vistoria, serão recebidos em definitivo, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que não eximirá, porém, a CONTRATADA das responsabilidades que contratual e legalmente lhe caibam, nos termos do artigo 69, da Lei 8.666/93, bem como do Código Civil Brasileiro.

8.4 Em qualquer um dos casos de recebimento, Provisório ou Definitivo, a lavratura do termo dependerá de requerimento da CONTRATADA, protocolado no Protocolo Geral da UFPE, caso em que será emitido o Laudo Técnico de Recebimento, tanto provisório como definitivo.

8.5 O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Edital ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Reajuste do Objeto, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



fls 103
proc. 006933/16
4

8.6 A notificação de que trata o parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá qualidade do objeto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela UFGRS.

8.8 A CONTRATADA deverá efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.9 O fiscal do contrato, especialmente designado pela UFPE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.10 O descumprimento total ou parcial do(s) serviços(s) ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE

Constituem Obrigações da UFPE:

- a) Permitir acesso da CONTRATADA às dependências da UFPE para execução do(s) serviço(s) contratado(s);
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar o refazimento do(s) serviço(s) que não atenderem às especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato:

- a) Responder, por todas as despesas decorrente da execução do(s) serviço(s) e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFPE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFPE;
- d) Efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela UFPE;
- e) Comunicar à UFPE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Manter, até a data do pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;
- h) Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem autorização da UFPE.
- i) Solicitar autorização à UFPE em caso de subcontratação parcial, sendo vedada a subcontratação total;
 - i.1) O limite máximo para subcontratação é de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.
 - i.2) A CONTRATADA será responsabilizada solidariamente por todos os atos praticados pela empresa subcontratada.
 - i.3) A empresa subcontratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal (INSS, RFB e FGTS);
- j) Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;



k) Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

k.1) Nenhuma supressão ou acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos nesta alínea, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

k.2) Havendo acréscimos deverá ser providenciada ART e/ou RRT complementar.

l) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFPE;

m) Informar a UFPE, através de declaração (Anexo II), caso haja alteração em seus dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;

n) Acompanhar a execução do serviço, através de um responsável técnico, indicado pela CONTRATADA e qualificado conforme exigência de habilitação da Licitação.

o) Apresentar, quando da emissão da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou RRT, devidamente recolhida. Havendo acréscimos, deverá ser providenciada e apresentada pela CONTRATADA a ART e/ou RRT complementar;

p) Cumprir o contrato de acordo com as especificações técnicas e demais obrigações do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1 Será exigida a garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, correspondente a **R\$ 10.850,00** (dez mil oitocentos e cinquenta reais), no prazo de dez dias, contados da convocação para fazê-lo, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela UFPE, para vigor até o término da vigência contratual, podendo ser registrada no Termo de Contrato ou mediante **Apostila**, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações

11.2 Se caução em dinheiro deverá ser aberta uma conta de Depósito-caução junto à Caixa Econômica Federal. Tal valor será devolvido, corrigido pela TR, ao final do serviço por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo. Se seguro garantia ou fiança bancária deverá ter vencimento (abrangência, validade) idêntica à vigência contratual, vedada a garantia proporcional ou *pró-rata*.

11.3 Ocorrendo a execução da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação para fazê-la.

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.5 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo acima.

11.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



fls. 104
Proc. 006833/16-7
A

11.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

11.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante solicitação da CONTRATADA;

11.11 A UFPE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.12 Caberá à própria UFPE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela UFPE.

11.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, devendo este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação dos prazos de execução e vigência e outros aditamentos necessários e atestar a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela UFPE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05;
- c) Multa:
 - c.1) Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, pela inexecução total do contrato;
 - c.2) De mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
 - c.3) Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela que der causa, pelo descumprimento de obrigações.



13.2 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFPE.

13.3 O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na UFPE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

13.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato da Autoridade Competente da UFPE, devidamente justificado.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à UFPE.

13.6 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFPE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida no contrato, no prazo estipulado;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na entrega do objeto.

13.7 A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no *caput* desta Cláusula, quando incorrer em uma das hipóteses do Parágrafo anterior.

13.8 Se verificados os casos das alíneas a) e c), mas for comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

13.9 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFPE.



fls. 103
Proc. 006833/16
4

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFPE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFPE.

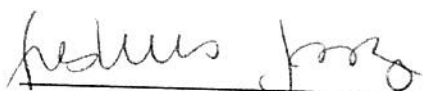
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A UFPE poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFPE, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO

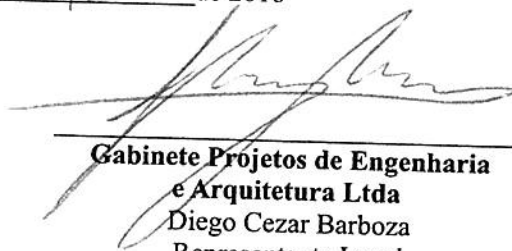
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 16 de março de 2016



Hospital das Clínicas/UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente



**Gabinete Projetos de Engenharia
e Arquitetura Ltda**
Diego Cezar Barboza
Representante Legal

Testemunhas:

Nome Ana Paula Oliveira CPF 497.558.744-34

Nome Regina Lúcia Mui CPF 396.744.138-55



